



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TEL (075)3429-1214 CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692.0001-23

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDE E A EMPRESA WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.270/0001-98, com sede na Rua Margem Rio do Ouro, nº 973 A Térreo/ Leader, CEP- 44700-000, Jacobina/BA, por meio de seu representante legal o Sr. WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 622.133.505-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam: como Prefeito do Município de Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que enseja **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação da empresa **WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - ME**, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria para apoio administrativo ao cadastro Único e ao programa da Bolsa Família, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Conde/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1,1 - Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 107/2019 e inexigibilidade de licitação nº 021/2019, contendo todos os documentos exigidos na legislação de regência, com observância em especial do art. 25, inciso II da Lei nº 8,666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Contratação da empresa **WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - ME**, para Apoio administrativo ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família (Projeto Presença, SISVAN e Prestação de Contas do recurso recebido no Fundo Municipal de Assistência Social, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.883/94.

2.2 - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de inexigibilidade que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2. - O pagamento do valor global será feito em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TEL (075)3429-1214 CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692/0001-23

equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas à prefeitura.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de Finanças toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.8 - Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma - 60% (sessenta) de custo com despesas de mão de obras (pessoal e encargos) e até 40% (quarenta por cento) em demais despesas de manutenção e insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art.20 da Lei de responsabilidade Fiscal

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO 01:		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	0701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação	2026	GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA
Elemento	339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte	29	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TEL (075)3429-1214 CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
- c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TEL (075)3429-1214 CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692.0001-23

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de CONDE, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TEL (075)3429-1214 CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. 14.126.692.0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Conde, 02 de Janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE CONDE/BA
ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
PREFEITO

WAGNER SILVA DE OLIVEIRA- ME
CNPJ Nº 11.690.270/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 320 53411805

CPF: 06613464554

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TEL (075) 3429-1214 CONDE-BA.
Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2020

CONTRATANTE:	O MUNICIPIO DE CONDE
CONTRATADO:	WAGNER SILVA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ:	11.690.270/0001-98
OBJETO:	O objeto deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Contratação da empresa WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - ME , para Apoio administrativo ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família (Projeto Presença, SISVAN e Prestação de Contas do recurso recebido no Fundo Municipal de Assistência Social, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n° 8.883/94. Processo administrativo nº 107/2019 e INEX nº 021/2019.
VALOR GLOBAL:	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA:	O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

Conde/BA, 02 de janeiro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 07/02/2020